Câmara Municipal de Olinda
Recebido em 15/09/21
Servidor
Carlos Eduardo O. B.
Técnico Legislativo
Secretário Legislativo

Câmara Municipal de Olinda

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 150 / 2021.
AUTOR: VEREADOR VINICIUS CASTELLO

INSTITUI AS COMUNIDADES DE INTERESSES CULTURAIS - CIC

CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais

Art. 1º A presente Lei dispõe acerca do Plano de Execução das Comunidades de Interesses Culturais – CIC, indicando as normas, procedimentos e estrutura da gestão sobre as Comunidades de Interesses Culturais com o propósito de fortalecer a política cultural nos bairros da cidade de Olinda.

Art. 2º Poderão ser consideradas Comunidades de Interesses Culturais:

I – os locais com forte histórico de presença cultural e de baixa infra-estrutura;

II – os locais destinados aos programas de interesses culturais pelo executivo municipal.

Art. 3º São princípios do Plano de Execução das Comunidades de Interesses Culturais:

I – a incorporação da atividade cultural a sua função social;

II – a priorização do direito à cultura existente na Constituição Brasileira;

III – incentivar a participação popular no processo de excursão das Comunidades de Interesses Culturais;

VINICIUS CASTELLO
Rua Quinze de Novembro, 94
Varadouro | 53020-070
Olinda - PE
gabinetevinicius castello@olinda.pe.leg.br
+55 (81) 9.9447.1113
@viniciuscastello
/vini.castello @castellovini

IV – respeitar as características culturais dos locais quanto às intervenções a serem executadas;

V – incentivar e fortalecer as atividades de emprego e renda nos locais das Comunidades de Interesses Culturais.

CAPÍTULO II

Das Transformações dos Locais Comunitários em Comunidades de Interesses Culturais – CIC

Art. 4º São requisitos prioritários para a transformação em Comunidades de Interesses Culturais:

I – ser localizado no território municipal;

II – ser passível de locais para atividade cultural, mediante estudo de viabilidade técnica;

III – ter prioridade em locais predominantemente de baixa renda.

Art. 5º Tem competência para solicitar a transformação do local em Comunidades de Interesses Culturais;

I – os artistas com notório saber, os grupos culturais, os produtores culturais, as entidades dotadas de personalidades jurídicas regularmente constituídas que trabalhem a temática da cultura e Associações de Moradores da comunidade;

II – O Fórum das Comunidades de Interesses Culturais;

Parágrafo único: nas hipóteses previstas neste artigo, a solicitação deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal responsável pela cultura e turismo no Município

no prazo máximo de 30 dias, cabendo recurso no prazo de 15 dias por parte da entidade cultural solicitante.

CAPÍTULO III

Da Execução Cultural

Art. 6º Para cada Comunidade de Interesse Cultural - CIC, deverá ser elaborado um Plano de Cultura específico, compatível com a diversidade cultural local.

Art. 7º O Município ficará responsável pelo financiamento das Comunidades de Interesses Culturais, através dos projetos e ações existentes das Secretarias do Município, do Fundo Municipal de Cultura criado pela Lei municipal n. 5931/2005, e pelas leis Municipais 5306/2001 e pela Lei n. 6170/2021.

I - Para a efetivação dos dispostos nesta lei é cabível parcerias com instituições públicas e privadas nos âmbitos estaduais de acordo com a Lei Estadual nº 8313/1991 e a Lei Estadual nº 11.005/1993 e pela Lei Estadual nº 12.310/2002.

CAPÍTULO IV

Das Instâncias da Comunidade de Interesse Cultural – CIC.

Art. 8º Reconhecido o local enquanto Comunidade de Interesse Cultural pela Secretaria Municipal responsável pela gestão da cultura, o poder executivo por Decreto, instituirá a Comissão de Participação Cultural – Compacult.

Art. 9º A Compacult é o espaço para discussão e deliberação dos projetos de execuções culturais a serem desenvolvidos pelo Executivo Municipal nas respectivas Comunidades de Interesses Culturais.

Art. 10 São atribuições da Compacult:

I – divulgar as Comunidades de Interesses Culturais nas respectivas comunidades;

II - definir as prioridades das comunidades a partir das discussões com a população;

III – coordenar e fiscalizar a elaboração e execução dos Planos de Execuções Culturais;

IV – Elaborar pareceres e apresentar ao Fórum das Comunidades de Interesses Cultural.

Art. 11 Cada Compacult será composta dos seguintes membros:

I – Um representante titular e outro suplente da secretaria responsável pela gestão cultural no Município.

II – Um representante titular e outro suplente escolhido entre os artistas, grupos culturais ou produtores Culturais da respectiva comunidade, cuja eleição será acompanhada pela Coordenação do Fórum das Comunidades de Interesses Culturais;

III – será garantida aos representantes do segmento cultural nas Compacult estrutura para elaboração e desenvolvimento do Plano de Execução de trabalho;

IV – Cada Compacult terá duração de 2 (dois) anos, cabendo ao Fórum das Comunidades de Interesses Culturais, realizar nova eleição tendo direito a uma reeleição da representação da Sociedade Civil.

Art. 12 Fica instituído o Fórum Permanente das Comunidades de Interesses Culturais, espaço institucional de articulação e deliberação dos diversos segmentos que integram as Comunidades de Interesses Culturais.

Art. 13 São atribuições do Fórum Permanente das Comunidades de Interesses Culturais.

I – promover debates, encontros e seminários de capacitação sobre temas relacionados com as Comunidades de Interesses Culturais.

II – debater e propor a destinação do Fundo Municipal de Cultura;

III – solicitar ao Executivo Municipal a criação e extinção das Compacult, com base nos pareceres iniciais e finais emitidos;

IV – acompanhar e fiscalizar o funcionamento das instâncias das Comunidades de Interesses Culturais;

V – divulgar as Comunidades de Interesses Culturais;

VI – promover a articulação com a Sociedade Civil e o Poder Público em defesa das Comunidades de Interesses Culturais;

VII – acompanhar as negociações necessárias à viabilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura para as Comunidades de Interesses Culturais;

VIII – acompanhar os processos administrativos sobre a transformação dos novos locais comunitários em Comunidades de Interesses Culturais;

VX – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Fórum.

Art. 14 São integrantes do Fórum das Comunidades de Interesses Culturais, com duração de 2 (dois) anos:

I – dois representantes dos grupos culturais de cada Comunidades de Interesses Culturais com Conpacult instalada;

II – um representante dos grupos culturais de cada Comunidades de Interesses Culturais sem Compacult instalada;

III – quatro representantes das entidades gerais do movimento popular;

IV – um representante do Conselho Municipal de Cultura;

V – um representante do Conselho Municipal de Preservação;

VI – um representante do Conselho Municipal Étnico Racial;

VII – um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

IX - seis representantes dos diversos setores da Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo;

X – um representante do Arquivo Público Municipal;

XI – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos;

XII – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia;

XIII – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude;

XIV – um representante do Conselho Estadual de Política Cultural. - CEPC;

XIIV – um representante do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC;

XIIIV – dois representantes de Organizações Não Governamentais – ONG que trabalhe a temática Cultural;

XV - um representante artista como notório saber;

XVI – um representante produtor cultural.

Art. 15 O Fórum Permanente das Comunidades de Interesses Culturais – CIC, elegerá sua Coordenação com duração de 2 (dois) anos, a qual terá as seguintes atribuições:

I – representar o Fórum Permanente das Comunidades de Interesses Culturais perante qualquer instância;

II – coordenar as plenárias do Fórum, encaminhando as votações e deliberações;

III – divulgar as Comunidades de Interesses Culturais;

IV – acompanhar o processo de escolha dos representantes do Compacult.

Art. 16 A Coordenação do Fórum Permanente das Comunidades de Interesses Culturais – CIC será composta por:

I – dois representantes de grupos culturais;

II – um representante da Secretaria Municipal de Patrimônio e Cultura;

III – um representante do movimento popular;

IV – um representante de Organizações Não Governamentais – ONG.

CAPÍTULO V

Das Regiões de Interesses Culturais

Art. 17 As Comunidades de Interesses Culturais serão distribuídas no território municipal seguindo a localização dos bairros nas Regiões Políticas Administrativas – RPA da cidade de Olinda respeitando o Plano Diretor vigente.

Art. 18 São localizados por Região Política Administrativa – RPA os bairros:

I – RPA 1 – Passarinho, Alto da Bondade, Alto do Sol Nascente, Caixa D'agua e São Benedito;

II – RPA 2 – Alto da Conquista, Aguazinha, Águas Cumpridas e Sapucaia;

III – RPA 3 – Sítio Novo, Salgadinho e Peixinhos;

IV – RPA 4 – Jardim Brasil e Vila Popular;

V – RPA 5 – Ouro Preto;

VI – RPA 6 – Fragoso, Bultrins e Alto da Nação;

VII – RPA 7 – Casa Caiada, Bairro Novo e Jardim Atlântico;

VIII – RPA 8 – Amaro Branco, Amparo, Bonsucesso, Carmo, Guadalupe, Monte, Santa Tereza e Varadouro;

IX - RPA 9 – Tabajara e Zona Rural;

X – RPA 10 – Rio Doce.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 19 A partir da data da promulgação da presente Lei deverão ser realizadas eleições, em prazo máximo de 90 (noventa) dias, nas Comunidades de Interesses Culturais para a escolha dos representantes das respectivas Compacult.

I - a Coordenação das Comunidades de Interesses Culturais, deverá acompanhar todo o processo eleitoral sob pena de invalidade da escolha.

II – A Plenária do Fórum das Comunidades de Interesses Culturais deverá aprovar em 30 (trinta) dias, contados da data da promulgação da presente Lei, regimento eleitoral elaborado pela Coordenação do Fórum das Comunidades de Interesses Culturais.

Art. 20 – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Olinda, 14 de setembro de 2021.

Vinicius Nascimento dos Santos
(VINICIUS CASTELLO)
Vereador

VINICIUS CASTELLO
Rua Quinze de Novembro, 94
Varadouro | 53020-070
Olinda - PE
gabineteviniciuscastello@olinda.pe.leg.br
+55 (81) 9.9447.1113
@viniciuscastelllo
/vini.castelllo @castelllovini

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem uma herança cultural na diversidade de sua formação como povo. O início dessa diversidade cultural deve-se aos colonizadores do continente europeu, a população indígena e aos africanos escravizados. Durante a história de consolidação cultural teve forte influência na imigração italiana, japonesa, alemão, judeus, árabes, poloneses, espanhóis, holandeses, sírios, libaneses, suecos, ucranianos, ciganos dentre outros na contribuição para pluralidade cultural brasileira.

A pluralidade está presente nas manifestações tradicionais, religiões, dança, canto, vestiaria, culinária, artesanato e pintura influenciando socialmente os costumes nas regiões do Brasil.

A região Nordeste tem uma forte presença nas manifestações culturais se destacando nas festas de carnaval, junina, reisado, frevo, maracatu, afoxé, coco, ciranda, capoeira, poesia popular, culinária, religiões afro-brasileiras, teatro, pintura, cinema e a rica musicalidade.

O surgimento da cidade de Olinda tem início quando os portugueses desembarcam na costa brasileira em 1535 iniciando a pouco tempo depois sua povoação que resultou em 1537 na Vila gerando Olinda que prosperou com a extração do Pau Brasil e depois com a implementação de engenhos de açúcar, tornando uns dos mais importantes centros comerciais da Colônia.

No século XVI vem para a promissora cidade as primeiras ordens religiosas como os carmelitas, em 1580, jesuítas, em 1583, franciscanos, em 1586 catequisando os índios para conquista e domínio do território.

Em 16 de fevereiro de 1630 a cidade de Olinda foi incendiada e abandonada com a invasão holandesa em Pernambuco. Em 24 de novembro de 1631 os holandeses foram construir suas casas na vizinha cidade do Recife.

Com a expulsão dos holandeses em 27 de janeiro de 1654 teve a reconstrução da Vila de Olinda que perdeu o título de capital do estado devido o desenvolvimento da sua cidade irmã Recife.

VINICIUS CASTELLO
Rua Quinze de Novembro, 94
Varadouro | 53020-070
Olinda - PE
gabineteviniciuscastello@olinda.pe.leg.br
+55 (81) 9.9447.1113
@viniciuscastelllo
/vini.castelllo @castelllovini

A cidade de Olinda com seu conjunto arquitetônico, urbanístico e paisagismo tombado pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan em 1968 e o título de Património da Humanidade dado pela UNESCO (Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e a Cultura) em 1982.

Destacando-se com a arquitetura religiosa barroca dos séculos XVI e XVII, o seu Sitio Histórico tem a presença de casarios com quintais ambientais do período colonial, do mar e da vegetação coroando essa paisagem ambiental, do artesanato e da tradição do sagrado e profano.

A diversidade cultural da cidade de Olinda lhe coloca como Patrimônio Cultural da Humanidade, cidade colorida com uma forte gastronomia regional, celebrações religiosas, festejos juninos, carnaval, frevo, bonecos gigantes, afoxé, caboclinho, samba, ciranda, tambores dos maracatus nações, maracatu rural, blocos afros, capoeira, cavalo marinho, mamulengos, artistas com seus notórios saberes, pintura, teatro, cinema, blocos carnavalescos e produtores culturais espalhados por toda cidade com suas identidades culturais.

Considerando que o decreto n. 4.228, de 13 de maio de 2.002 estabeleceu o Programa Nacional de Ações Afirmativas;

Considerando o Decreto n. 7.177/2010, implementou o 3 Plano Nacional de Direitos Humanos - PNDH3, que trata da proteção dos Povos Afro Descendentes e Comunidades Tradicionais, na perspectiva do respeito a Diversidade Cultural, de gênero e religiosa. Recomenda mapeamento, tombamento e proteção do Patrimônio Material e Imaterial das instâncias Federativas;

Considerando o Plano Setorial para a Cultura Afro-brasileira estão envolvidos o CNPC, o Colegiado Setorial de Cultura Afro-brasileira (eleitos em 2013), a Fundação Cultural Palmares (FCP – MinC), a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR/PR) e a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural (SCDC – MinC);

Considerando a Lei n. 12.343/2010 que institui o Plano Nacional de Cultura – PNC;

Considerando a Lei n.12.310/2002 que cria o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura;

VINICIUS CASTELLO
Rua Quinze de Novembro, 94
Varadouro | 53020-070
Olinda - PE
gabineteviniciuscastello@olinda.pe.leg.br
+55 (81) 9.9447.1113
@viniciuscastello
/vini.castello @castellovini

Câmara Municipal de Olinda

Considerando a Lei n. 5931/2005 que institui o fundo Municipal de Cultura.

Compreendemos a potencialidade cultural da população olindense, por isso estamos apresentando as Comunidades de Interesses Culturais – CIC, com o objetivo de fortalecer nos bairros a criatividade e habilidade dos cidadãos olindenses para a democratização do acesso à cultura.

Câmara Municipal de Olinda, 14 de setembro de 2021.

Vinicius Nascimento dos Santos
(VINICIUS CASTELLO)
Vereador

VINICIUS CASTELLO

Rua Quinze de Novembro, 94
Varadouro | 53020-070
Olinda - PE

gabineteviniciuscastello@olinda.pe.leg.br
+55 (81) 9.9447.1113
@viniciuscastello
/vini.castello @castellovini